



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, alteração de referências salariais, progressão funcional, gratificações e dá outras providências, passa a vigorar nos dispositivos abaixo com as seguintes redações:

“Art. 26. (...)

(...)

§ 4º Não será considerada a avaliação funcional dos anos de 2020 e 2021 nos processos de progressão funcional em razão da atipicidade dos períodos em razão da pandemia de COVID-19.

(...)

Art. 38. A partir do processo de Avaliação de Desempenho Individual do exercício de 2024 o merecimento do servidor público será o resultado da soma dos 03 (três) ciclos de desempenho anteriores, conforme dispuser decreto, não sendo considerados no ciclo os anos de 2020 e 2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no processo de avaliação a ser realizado no ano de 2023 será considerada a média do ano de 2019 e 2022”.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 07 de março de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE